



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.625/2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autoria da Mesa Diretora:

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho - MG aprova e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido mensalmente aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal - efetivos, comissionados e contratados - o auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 130,00 (*cento e trinta reais*).

§ 1º O valor do auxílio-alimentação fixado no *caput* deste artigo será reajustado, mediante resolução da Mesa Diretora da Câmara, nos mesmos índices e datas da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 2º A alteração, atualização ou reajuste do valor do auxílio-alimentação fora da hipótese cogitada no § 1º deste artigo depende de lei.

Art. 2º O auxílio-alimentação não é devido aos vereadores(as) e estagiários da Câmara Municipal.

Art. 3º O pagamento do auxílio-alimentação ocorrerá em forma de pecúnia, mediante lançamento do respectivo valor no contracheque dos servidores públicos, do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Cada servidor fará jus tão somente a um único auxílio-alimentação, ainda que acumule legalmente outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação fixado no *caput* do art. 1º desta Lei, é devido integralmente ao servidor público do Poder Legislativo Municipal, que não faltar injustificadamente ao trabalho durante o mês de referência.

Parágrafo único. A cada falta injustificada ao trabalho, o servidor público do Poder Legislativo Municipal, perderá 2/30 (*dois trinta avos*) do valor do auxílio-alimentação devido no mês em que as faltas ocorrerem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Art. 6º O auxílio-alimentação não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor público do Poder Legislativo Municipal, para quaisquer efeitos, e sobre ele não incide contribuição previdenciária.

Art. 7º Não farão jus ao recebimento do valor do auxílio-alimentação os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal que estiverem:

I – em gozo das licenças previstas nos incisos I a VI do art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 118/2014;

II – em gozo de licença sem vencimentos;

III – afastados do cargo, emprego ou função por motivo de suspensão disciplinar.

Parágrafo único. Nos casos de admissão, rescisão ou exoneração do cargo, o pagamento do valor do auxílio-alimentação será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.36.000 – outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação, de acordo com o plano de contas aplicado ao setor público.

Art. 9º A Mesa da Câmara Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho/MG, aos 15 de abril de 2019.


Aristides Silva Filho

Secretário Municipal de Administração e Fazenda


Ana Rosa Mendonça Lasmar.
Prefeita Municipal.

